



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02, DE 22.07.2020.

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.533/0001-01, com sede nesta cidade à Rua Sérgio Glevinski, 134, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor LUIZ HENRIQUE SALIBA, brasileiro, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE/MUNICÍPIO e, de outro lado o Lar dos Idosos CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS DE SANT'ANA, inscrito no CNPJ sob o n. 81.648.362/0007-80, com sede na Rua Rodolfo Brandão, 584, Baixo Jardine Brande – Centro de Irineópolis/SC, neste ato representado por CATARINA ZAK, inscrita no CPF sob o n.º 830.064.519-53, presidente da Entidade, denominada doravante de CONVENENTE, autorizado pela Lei Municipal n. 2269, de 22 de julho de 2020, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente documento possui como objetivo a celebração de Convênio no sentido de garantir e assegurar direitos socioassistenciais às pessoas idosas. O objeto a concessão de repasse da CONCEDENTE para a CONVENENTE, com a finalidade de custear o pagamento de despesas com o acolhimento de idosos do município de Papanduva, que se encontram ou venham a se encontrar em vulnerabilidade social, nos termos dos incisos V e VI do art. 45 da Lei n. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

O Município se compromete a repassar, mensalmente, auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais por cada idoso acolhido, da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) decorrente do desconto do benefício previdenciário ou benefício assistencial percebido pelos idosos, na forma do artigo 35, §§ 1º e 2º do Estatuto do Idoso;

II – Repasse de recursos financeiros no valor da diferença entre o montante do caput deste parágrafo e o desconto de que trata o inciso I, a ser repassado pelo Município via depósito bancário, na conta corrente 26003-7, agência 3031.1 – Banco Sicoob.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE se compromete:

I - manter padrões de habitação compatível com as necessidades do ACOLHIDO, bem como provê-lo com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com essas condizentes;

II - Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto coletivo, como: cama, colchão, demais



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral das pessoas acolhidas, declarando o CONVENIENTE por meio da assinatura neste, o bom estado de conservação dos bens.

III - Monitoramento de horário para medicação, conforme receituário médico, quando necessário;

IV - Higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite;

V - Deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário;

VI - Atendimento humanizado, de acordo com a Lei 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso);

VII - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos dos idosos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

VIII - Permitir o livre acesso dos servidores do Município de Papanduva, facilitando a obtenção de informações;

IX - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Papanduva, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

X - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município;

XI - Prestar contas, perante a administração Municipal de Papanduva - SC, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados na vigência do convênio, além de envio de relatórios mensal de acompanhamento dos idosos internados, bem como envio de Recibos de Prestação de serviços mensalmente;

XII - Garantir aos idosos do município de Papanduva que se encontrarem acolhidos, um atendimento de qualidade, conforme prevê o Estatuto do Idoso, em local limpo, arejado, considerando o idoso como sujeito de direitos, auxiliando na melhoria de sua qualidade de vida.

XIII - Desenvolver atividades que promovam a autoestima e a valorização do idoso;

XIV - Promover intenso trabalho de contato com a Equipe Técnica dos Serviços da Secretaria de Assistência Social do Município de Papanduva, relatando as reais condições dos idosos acolhidos;

XV - Promover atividades socioeducativas que possibilitem a inclusão do idoso na comunidade, observando o que consta no Estatuto do Idoso;

XVI - Atender as necessidades dos idosos quanto às questões de saúde em geral, alimentação adequada e trabalhos de terapia ocupacional, com acompanhamento de equipe técnica, quando for o caso;

XVII - Proporcionar atendimento por equipe multidisciplinar aos idosos do município de Papanduva, acolhidos na CONVENIENTE;

XVIII - Utilizar o recurso a ser repassado pelo Município exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Convênio, sendo:

a) Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações assumidas pela CONVENIENTE no presente CONVÊNIO;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- b) remuneração da equipe encarregada da execução das ações necessárias ao cumprimento do acordado, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- e) Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução dos objetivos do contrato, quando os mesmos não forem utilizados;
- f) Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONVENENTE e ao adimplemento deste CONVÊNIO, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 1º. Por se tratar de prestação de serviços de acolhimento de idoso, a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para o MUNICÍPIO de Papanduva, juntamente com os relatórios de atividades e de acompanhamento dos idosos acolhidos.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser mensal e realizada de forma individual de cada acolhido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE O MUNICÍPIO SE COMPROMETE:

- I - Transferir os recursos à CONVENENTE, mensalmente, no valor especificado na cláusula segunda.
- II - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE, a qual será enviada de forma individualizada;
- III - Fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Município pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- IV - O Gestor deve comunicar formalmente ao responsável legal pelo MUNICÍPIO de Papanduva quando encontrar qualquer irregularidade na execução do presente Termo;
- V - Dar publicidade ao presente CONVÊNIO através da publicação no Diário Oficial dos Municípios;
- VI - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONVENENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente CONVÊNIO, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no CONVÊNIO;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio será pelo prazo de dois anos a contar de 1º de agosto de 2020, podendo ser aditado por prazo idêntico.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA OU DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito como único componente para solução de questões oriundas do presente convênio, o foro da comarca de Papanduva/SC.

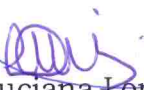
E, por estarem os convenientes de acordo, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor a forma, na presença de duas testemunhas.

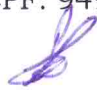
Município de Papanduva, em 22 de julho de 2020.


Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal


Catarina Zak
Presidente da Cong. Das Irmãs Cateq.
De Sant'Ana.

Testemunhas:


Luciana Lopes de Medeiros
Assistente Social
CPF: 949.751.400-04


Lauro Alves
Procurador Jurídico
CPF: 802.471.139-72